

PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ALMADA

Ano letivo 2021/2022

NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2021, o Município de Almada assume, em conformidade com a legislação existente, os transportes escolares.

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

Para a implementação do previsto no presente documento, destaca-se a colaboração ativa dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas do concelho de Almada, sendo fundamentais na relação com os alunos e suas famílias. Destaca-se também a articulação com os estabelecimentos de ensino fora do concelho.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, cumpre ao Município de Almada proceder, em cada ano letivo, à elaboração do Plano Municipal de Transportes Escolares, por ser um instrumento de gestão por excelência desta atividade, o qual conjuga os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, constituindo-se como um complemento destes.

Assim, no respeito pelo disposto no número 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e após auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada, constitui o presente documento o Plano Municipal de Transportes Escolares, a vigorar para o ano letivo de 2021/2022, no concelho de Almada.



Artigo 1.º

Estabelecimentos de Ensino Abrangidos

Sem prejuízo da verificação dos requisitos previstos no artigo 2.º, do presente Plano Municipal de Transportes Escolares, estão abrangidos os seguintes estabelecimentos de ensino:

- 1- Todos os pertencentes à rede pública e localizados no concelho de Almada;
- 2- As escolas da rede pública situadas fora do concelho de Almada, incluindo Institutos Públicos, desde que frequentados por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes;
- 3- As escolas profissionais situadas dentro e fora do concelho de Almada, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

População Abrangida

Estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transportes Escolares, os alunos residentes no concelho de Almada com candidatura, de acordo com o definido no presente documento, a saber:

- 1- Os alunos da educação pré-escolar e do ensino básico quando residam a mais de 3 Km (quilómetros) do estabelecimento de ensino que frequentam;
- 2- Os alunos do ensino secundário, enquadrados numa das seguintes situações:
 - a) Que frequentem a escola mais próxima da residência, situada a mais de 3 Km (quilómetros), até à idade de 18 anos, inclusive;
 - b) Que tenham sido matriculados compulsivamente noutro estabelecimento de ensino, por falta de curso e/ou vaga no estabelecimento de ensino mais próximo da residência, desde que a distância seja superior a 3 Km (quilómetros) até à idade de 18 anos, inclusive.
- 3- Os alunos dos cursos de educação e formação, ensino profissional ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, enquadrados nas situações previstas nos números 1 e 2, do presente artigo, e/ou a frequentar estágios em contexto de trabalho na zona da Área Metropolitana de Lisboa AML (Anexo I).
- 4- Os alunos, previstos nos números anteriores, que iniciem o ano letivo com 18 anos de idade, ainda que no decorrer do mesmo completem os 19 anos de idade, receberão apoio até à conclusão do ano letivo em curso.



Artigo 3.º

Modalidades de Apoio

Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transportes Escolares poderão ser atribuídos apoios, não cumulativos, nas seguintes modalidades:

- 1- Títulos de Transporte que consiste no carregamento do passe dos alunos com candidatura deferida;
- 2- Outros Apoios.

Artigo 4.º

Títulos de Transporte

- 1- Será atribuído 100% do valor do título de transporte «4_18@escola.tp» aos alunos abrangidos pelo artigo 2.º, a frequentar os estabelecimentos de ensino previstos no artigo 1.º, desde que:
 - a) Frequentem a escolaridade até ao final do 3.º ciclo do ensino básico;
 - b) Frequentem cursos de educação e formação ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino básico;
 - c) Possuam necessidades de saúde especiais (NSE) e frequentem o ensino básico ou secundário.
- 2- Será atribuído 50% do valor do título de transporte «4_18@escola.tp» aos alunos abrangidos pelo artigo 2.º, a frequentar os estabelecimentos de ensino previstos no artigo 1.º, desde que:
 - a) Frequentem o ensino secundário;
 - b) Frequentem cursos de educação e formação ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino secundário;
 - c) Não beneficiem do Passe Família.
- 3- Os alunos que completem os 19 anos de idade no decorrer do ano letivo, de acordo com o número 4, do artigo 2.º, do presente Plano Municipal de Transportes Escolares, deixarão de beneficiar do título de transporte «4_18@escola.tp» e passarão a beneficiar do tarifário regular.